



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 33/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de forma continuada, com assessoria e consultoria técnica, referentes à interpretação, aplicação e implementação da legislação e normas educacionais específicas federais, estaduais e municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

A **Prefeitura Municipal de Lamim/MG**, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 07/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 33/2026;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados voltados à capacitação, treinamento, assessoria e consultoria técnica em matéria educacional, conforme descrito no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas impugnações ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2026, nas quais foram levantados questionamentos acerca do adequado enquadramento jurídico da contratação, da natureza do objeto, da forma de seleção do contratado, do critério de julgamento, da ausência de exigências específicas de qualificação técnica e da necessidade de melhor avaliação do regime jurídico aplicável;

**CONSIDERANDO** que uma das impugnações sustenta que o objeto possuiria natureza técnica especializada e intelectual, questionando a adoção do critério de menor preço global e a ausência de exigência de habilitação profissional específica;

**CONSIDERANDO** que outra impugnação também questiona o enquadramento da contratação como dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apontando a necessidade de melhor planejamento, estudo técnico e definição de requisitos de qualificação compatíveis com a natureza do objeto;

**CONSIDERANDO** que, embora a Administração não esteja necessariamente vinculada integralmente às teses apresentadas pelas impugnantes, os questionamentos demonstram a



conveniência e a necessidade de reavaliar, com maior profundidade, a forma de contratação mais adequada ao objeto pretendido, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, segurança jurídica, competitividade, julgamento objetivo, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a continuidade do procedimento, sem prévia reavaliação técnica e jurídica do enquadramento da contratação, poderia comprometer a segurança do processo e gerar questionamentos futuros perante os órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de correção, adequação ou melhor instrução do procedimento administrativo;

**RESOLVE:**

**ANULAR** o Processo Administrativo de Contratação nº 33/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 07/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, assessoria e consultoria técnica em matéria educacional.

A presente anulação tem por fundamento a necessidade de melhor estudo e reavaliação da forma de contratação do objeto, especialmente quanto ao seu adequado enquadramento jurídico, à natureza dos serviços pretendidos, aos requisitos de qualificação técnica, ao critério de julgamento e aos demais elementos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A anulação ora determinada não implica reconhecimento automático e integral das teses apresentadas nas impugnações, mas decorre da prudência administrativa e da necessidade de assegurar maior segurança jurídica, planejamento adequado e conformidade do futuro procedimento com a Lei nº 14.133/2021.

Determina-se o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de que a Administração instaure novo processo administrativo, devidamente instruído, caso persista o interesse público na contratação do objeto, observando-se o correto enquadramento legal, a adequada caracterização da necessidade, a definição precisa da solução, os requisitos técnicos pertinentes e a forma de seleção mais compatível com a natureza dos serviços.



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



Publique-se o presente termo no sítio oficial do Município e na plataforma utilizada para divulgação do procedimento, dando-se ciência aos interessados.

Lamim/MG, 28 de abril de 2026.

